



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.805/2010 (de 28 de maio de 2010)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 08/06/10
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES DE
S.S.em 08/06/10
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída no calendário oficial do Município, a “**Semana Municipal de Combate à Pedofilia**”, a ser realizada na segunda semana de julho de cada ano.

Art. 2º - A semana instituída no artigo 1º desta Lei, terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

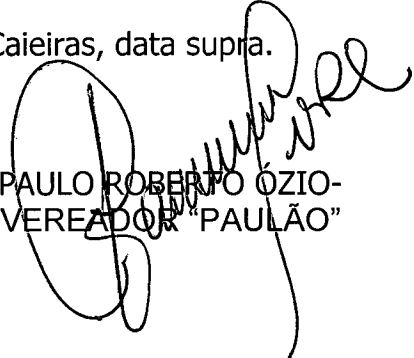
Art. 3º- A preparação das atividades da “Semana Municipal de Combate à Pedofilia” poderá ser feita conjuntamente com o Poder Executivo e Legislativo, bem como com Entidades estabelecidas no Município.

Art. 4º - o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.


-PAULO ROBERTO ÓZIO-
VEREADOR “PAULÃO”